A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 886/2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE SÍTIOS HISTÓRICOS, PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E ESPAÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE (PE).

Art. 1º. Fica estabelecido que através de contrato de adoção entre a Prefeitura do município de Camaragibe e instituições civis, com ou sem fins lucrativos e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, poderão adotar Áreas Históricas, Parques Ecológicos, Bosques, Várzeas, Espaços Urbanos, Sítios e outros Logradouros pertencentes ao território do município para realizarem obras de requalificação desses locais e proverem os meios de preservação e manutenção da integridade ambiental dos mesmos.

Art. 2º. Estes contratos de adoção especificarão as responsabilidades de cada uma das partes e serão supervisionadas por órgãos técnicos da Prefeitura do Município de Camaragibe.

Art. 3º. Estes contratos de adoção deverão esclarecer que os espaços por eles adotados permaneçam com a mesma forma e regime jurídico original, não havendo alienação total ou parcial de qualquer bem, espécie ou indivíduo da fauna ou da flora pertencentes aos referidos locais e áreas adotadas.

Art. 4º. A Prefeitura do Município de Camaragibe manterá plena e total autoridade sobre as áreas adotadas, exercendo o controle, a supervisão e a direção administrativa e técnica de todas as obras e atividades nelas desenvolvidas.

Art. 5º. O adotante poderá usar o espaço publicitário próprio ou de terceiros, ou ainda da Prefeitura do Município de Camaragibe, de acordo com as normas estabelecidas no Contrato de Cooperação Técnica, para divulgação da referida adoção, dos fatos decorrentes e de imagem institucional do adotante e seu(s) parceiro(s), sempre associada ao logradouro adotado e à Prefeitura do Município de Camaragibe.

Art. 6.º. Os custos financeiros e as responsabilidades do contrato de adoção a que se referem o *caput* desta Lei serão estabelecidos nos termos do supradito contrato.

Art. 7º. Compete à Prefeitura do Município de Camaragibe elaborar e manter cadastro atualizado das áreas públicas sob sua administração e disponíveis para adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão e equipamentos mobiliários urbanos nelas existentes.

§ 1º. As informações constantes do cadastro referido no *caput* deste artigo serão publicadas periodicamente, no Diário Oficial do Município, sempre que houver alteração, acréscimo, adição ou supressão de espaço/área;

§ 2º. A critério da Prefeitura do Município de Camaragibe, a publicação da lista das áreas disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de Chamamento Público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, observadas as regras previstas nesta Lei.

Art. 8º. O interessado na adoção de área pública deverá apresentar à Prefeitura do Município de Camaragibe carta de intenção, indicando a área que pretende adotar.

Parágrafo Único. A carta de intenção deverá ser instruída com:

I – Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscrito no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – Cópia do documento de identidade do responsável legal da Pessoa Jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV – Proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou de serviços para implantação ou reforma da área a ser adotada, com descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas em Plano de Trabalho detalhado e sempre que for o caso, devidamente acompanhado de projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Art. 9.º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Temo de Cooperação Técnica, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido Chamamento Público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Ainda que não haja Chamamento Público específico, os interessados na adoção poderão oferecer à Prefeitura do Município de Camaragibe proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área que se pretende adotar, observado o disposto no art. 8.º desta Lei.

Art. 11. O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do Termo de Cooperação Técnica firmado com a Prefeitura do Município de Camaragibe.

Art. 12. É permitida ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o município, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de parcerias que vierem a compartilhar a área em questão:

I – Em áreas de até 1.000 (um mil) metros quadrados, será permitida a colocação de até 02 (duas) placas por face do logradouro;

II – Em áreas de 1.000 (um mil) até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, será permitida a colocação de até 03 (três) placas por face do logradouro;

III – Em áreas com mais de 5.000 (cinco mil) até 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de até 04 (quatro) placas por face de logradouro;

IV – Em áreas com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de até 05 (cinco) placas por face de logradouro;

V – Nos canteiros separadores de pista, será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinquenta) em 150 (cento e cinquenta) metros em toda a via adotada.

§ 1º. As placas a que se refere o *caput* deste artigo deverão seguir o modelo estabelecido no contrato de adoção respectivo;

§ 2º. A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos em área adotada dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente;

§ 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas e/ou promocionais de parcerias nos parques municipais;

§ 4º. No caso de contrato de adoção firmado nos termos do Art. 9º desta Lei, será facultada ao adotante a indicação e/ou promoção, nas placas de que trata este artigo, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados.

Art. 13. Fica vedada a exploração de outras atividades comerciais que não as descritas nos artigos 9.º e 11 dessa Lei, inclusive, para fins de alimentação e serviços de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses autorizadas mediante permissão ou concessão no termos da legislação específica.

Art. 14. O acordo de adoção vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data de assinatura do instrumento, sendo facultada a sua prorrogação por igual período.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe-PE, 16 de fevereiro de 2022.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe